

Lei nº 1369/2017

Disciplina a realização de feiras eventuais no município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º Fica regulada pela presente Lei a realização de feiras eventuais que visem a comercialização de produtos e serviços no município de Vespasiano Corrêa/RS.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como feira eventual todo e qualquer evento temporário de natureza comercial, industrial, e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou de serviços.

§ 2º Ficam excluídas das exigências constantes desta Lei, as feiras oficiais realizadas por iniciativa direta do Município de Vespasiano Corrêa, aquelas em que a municipalidade promover como parceria e as promovidas pelas entidades empresariais com sede no Município, bem como as chamadas Feiras de Produtores Rurais.

Art. 2º As feiras eventuais ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente Lei, ao parecer da Secretaria Municipal Administração e Finanças e à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais será de competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O local da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.

Art. 5º O local onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender às exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto às instalações elétricas e hidro-sanitárias, devendo

haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do atendimento à todas as normas exigidas pela ABNT, o promotor do evento deverá assinar termo de responsabilidade sobre qualquer dano que possa ocorrer.

Art. 6º Os locais da realização das feiras eventuais deverão obedecer à distância mínima de 200,00 (duzentos) metros de outro estabelecimento comercial que venda artigos similares aos comercializados no evento, salvo com autorização escrita desses estabelecimentos.

Art. 7º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Vespasiano Corrêa/RS, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir também, perante o órgão de representação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos nas normas de comercialização.

§ 1º A empresa organizadora da feira fica obrigada a manter, nos 60 (sessenta) dias seguintes ao evento, um escritório no município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na feira.

Art. 8º Ficam asseguradas às empresas estabelecidas no Município de Vespasiano Corrêa/ RS, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria, comércio e afins.

§ 1º A empresa promotora da feira eventual deverá comprovar que ofertou perante os órgãos representativos do comércio e indústria local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para empresas e entidades estabelecidas no Município de Vespasiano Corrêa/RS.

§ 2º Não ocorrendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de empresas do município interessadas, os espaços poderão ser redistribuídos às demais.

Art. 9º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora com Emissão de Cupom Fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou

mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

§ 1º Cada expositor deverá apresentar uma planilha, discriminando todos os produtos a serem comercializados, mencionando quantidade e valor.

§ 2º As planilhas deverão ser firmadas pelo respectivo expositor, assim como pelo Promotor da Feira, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A licença para a realização das feiras será requerida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pela pessoa jurídica promotora do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Regulamento do evento;
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Certidão de regularidade e negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e do Município de origem, da promotora do evento e empresas participantes;
- IV - Certidão de regularidade do FGTS da promotora do evento;
- V - Atestado, passado por um engenheiro civil, inscrito no município de Vespasiano Corrêa/RS, de que o local onde será instalada a feira atende às normas da ABNT;
- VI - Comprovante de vistoria do local da realização da feira eventual, expedido pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros da jurisdição, atestando a segurança do local, segundo as normas vigentes e a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- VII - Contrato de locação ou autorização de uso do local de realização da feira eventual;
- VIII - Comprovante de entrega dos convites às entidades representativas do comércio e da indústria locais;
- IX - Laudos de liberação da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

X - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes;

XI - Livro, com folhas numeradas, denominado "Livro de Reclamações", que será visado em todas as folhas, pelo órgão Municipal, destinado a registrar queixa dos frequentadores do evento;

XII - Cópia do CNPJ/MF das pessoas jurídicas participantes e do CPF/MF dos feirantes pessoas físicas;

XIII - Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira em valor compatível com o tamanho do evento;

XIV - Comprovante de contratação de empresa de segurança, devidamente registrada para exercício da atividade, responsável pela segurança do local no período do evento.

Art. 11. As feiras eventuais terão a duração máxima de 7 (sete) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desses prazos, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 12. A promotora reservará, no principal acesso ao local do evento, espaço gratuito para o CODECON e o INMETRO, mantendo neste local, devidamente sinalizado, o "Livro de Reclamações", de que trata o Art. 10, Inciso XI, o qual será entregue, no final da feira à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para avaliar a organização e conveniência do evento.

Art. 13. O pedido de realização da feira eventual deverá ser protocolado no Centro Administrativo Municipal de Vespasiano Corrêa/RS, até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento pretendido.

Art. 14. A administração deverá aprovar ou negar o pedido para a realização de feiras eventuais, justificando a sua decisão, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento pretendido.

Art. 15. Será gratuito o acesso de qualquer pessoa ao recinto da realização de feiras eventuais.

Art. 16. Para o efetivo funcionamento das feiras eventuais, deverão os promotores e/ou os feirantes recolher as taxas exigidas pela legislação tributária municipal, por participante e por dia de duração do evento.

Art. 17. A empresa promotora do evento fica equiparada ao fornecedor, para os efeitos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo solidariamente por qualquer violação nos direitos dos consumidores.

Art. 18. O horário de funcionamento das feiras abrangidas por esta Lei deverá obedecer à legislação municipal pertinente.

Art. 19. Não será permitida a realização das denominadas feiras itinerantes durante os 15 (quinze) dias que antecederem as datas comemorativas à Páscoa, o Dia das Mães, o Dia dos Pais, o Dia dos Namorados, o Dia da Criança e durante o mês de dezembro.

Art. 20. Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 22º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças